



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

UOP Descalvado – nº 05/2021 (05 registros).-----

UOP Socorro – nº 01/2021 (01 registro).-----

UGI Mogi Guaçu – nº 02/2021 (01 registro).-----

UGI São José do Rio Preto – nº 02 (02 registros).-----

DECIDIU: pelo referendo das interrupções de registro. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Votos contrários:** não houve. **Abstenções:** Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira e Marcos Augusto Alves Garcia. -----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300552 – Ref. Período de maio de 2021 (79 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300552 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Ailton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções** dos Conselheiros: Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300523 – Ref. Período de maio de 2021 (126 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300523 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros:** Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jéssica Trindade Passos e Marcos Augusto Alves Garcia. A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos;-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 1: - A-200006/2002 V5 T1 - MAURO TORRES - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28573879, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - A-360/2020 - RENAN COSTA SILVA ALMEIDA - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 27516160, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - A-203/2021 - MARCELO ANGELINI CELESTE - **DECIDIU:** Face o exposto, a documentação apresentada, as argumentações do interessado, voto pelo encaminhamento do processo, ao GTT – Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições, face Decisão CEEMM/SP nº 916/2020, de fls. 64 a 66, onde no item 2, da referida Decisão, consta que...seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART nº 2802723019106998 (fls. 03/03, verso), em face da atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do CONFEA.-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - A-332/2020 - REGIS BARCELONA LIMA - **DECIDIU:** Por restituir o presente processo à UGI Assis, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - A-10/2021 - OTAVIO DE FIGUEIREDO FALCAO ROSSETO - **DECIDIU:** Voto pelo cancelamento da ART nº 28027230201551493. de fls. 04, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI São João da Boa Vista.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - A-54/2021 - JOAQUIM DAS NEVES PINHÃO - **DECIDIU:** Voto pelo cancelamento da ART nº 28027230201390809 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Campinas.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - A-230009/2001 V5 T1 - CARLOS EDUARDO REIN - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de esclarecimentos acerca dos seguintes aspectos: 1.A verificação se a ART nº 28027230210296517 (fls. 16/16-verso) refere-se ao rascunho de ART com localizador LC29458399 impressa em 27/04/2021 (fl. 03) e ao atestado de capacidade técnica emitido (fls. 04/10). 2.A verificação se a ART nº 28027230210296517 foi objeto de requerimento de Certidão de Acervo Técnico – CAT.-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - C-219/2015 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA - UNIFACP - **DECIDIU:** 1.Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - C-310/2013 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP - **DECIDIU:** 1.Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - C-772/2015 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS CATANDUVA - **DECIDIU:** 1.Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - C-71/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - **DECIDIU:** aprovar a nova tabela de atribuições (versão V) da CEEMM, anexa à Decisão CEEMM/SP n.º 1484/2016, constante a folhas n.º 56 a 63.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - F-2961/2018 - MÁRCIO ALVES BALDES 22040557865 - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento de registro da empresa neste Conselho, devendo a mesma proceder à indicação de profissional da área mecânica com atribuições compatíveis.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - F-3961/2015 - SOLANGE LOPES KAMISATO - ME - **DECIDIU:** Somos do entendimento de que o pedido de cancelamento do registro da empresa no CREA-SP deve ser aceito. -----

NÚMERO DE ORDEM 15: - F-6279/2019 - TIAGO DE ALMEIDA FERREIRA - ME - **DECIDIU:** 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ítalo de Souza Cândido (segunda responsabilidade técnica), no período de 06/02/2020 (despacho de fl. 14 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 18/03/2020 (baixa – fl. 15), devendo a unidade proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento de registro da empresa neste Conselho. 3.Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional da área metal/mecânica com atribuições compatíveis, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-674/2020 - DEZAN & DEZAN LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Mateus Souza Dezan (segunda responsabilidade técnica) no período de 17/02/2020 (despacho de fl. 19-verso) a 31/12/2020 (término do contrato de fls. 14/15), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pela notificação da interessada para que proceda à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indicação como responsável técnico de profissional da área metal/mecânica com atribuições compatíveis, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - PR-248/2021 - MURILO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA Murilo Augusto Pereira da Silva, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Técnico de Processos de Caldeiraria, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - PR-285/2021 - RODRIGO PALUDETTO SANTOS - **DECIDIU:** 1.1No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Rodrigo Paludetto Santos,, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Supervisor de Manutenção e reparação de veículos pesados, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - PR-304/2021 - MARCELO DE SOUZA CIBULKA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Marcelo de Souza Cibulka, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Projetos, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - PR-204/2021 - LUIS EDUARDO MEDICI - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Luis Eduardo Medici, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Consultor Técnico Comercial AAI Técnico JR, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - PR-198/2020 - GABRIEL ORTOLAN FIANO - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO Gabriel Ortolan Fiano, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Produção e Operações, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 23: - PR-299/2021 - GERSON JOSÉ KEMPE - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA Gerson José Kempe, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Executivo de Vendas II atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - PR-301/2021 - JOSÉ VITOR RINALDI DE ALVARENGA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO José Vitor Rinaldi de Alvarenga, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de EXECUTIVO DE CONTA III, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - PR-323/2021 - MARIANE PENEDO DELGADO - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro da interessada ENGENHEIRA de PRODUÇÃO Mariane Penedo Delgado, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista de Qualidade Jr, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - PR-271/2021 - EDUARDO HOLNER DE SALE - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO Eduardo Holner de Sales, neste Conselho, tendo em vista que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conforme verificado, o requerente na função de Coordenador da Qualidade, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - PR-263/2021 - WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Wellington de Oliveira Souza, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Engenheiro Mecânico Junior, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - PR-289/2021 - ANGELO LEONARDO SILVA MALPICA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO - MECÂNICA Angelo Leonardo Silva Malpica, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista de Projetos, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 29: - PR-275/2021 - CAMILA DE BRITO FERREIRA - **DECIDIU:** 1.1No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro da interessada ENGENHEIRA METALURGISTA Camila de Brito Ferreira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Especialista Pesquisa Desenvolvimento e Inovação SR, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - PR-113/2021 - SAMI SAMIR ABDALLAH MUSA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Sami Samir Abdallah Musa, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de projetista, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - PR-256/2021 - PAULO EDUARDO PISSARDINI - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0256/2021 em nome ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Paulo Eduardo Pissardini, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Especialização em ENGENHARIA da PRODUÇÃO, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER., consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - PR-614/2020 - RENAN DA SILVA BARROS - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0614/2020 em nome do ENGENHEIRO SANITARISTA e AMBIENTAL Renan da Silva Barros,, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de “Lato Sensu” em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, realizado na UNIMAIS – FACULDADES EDUCAMAIS, SP voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, realizado na UNIMAIS – FACULDADES EDUCAMAIS, a qual expede o Diploma de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.--

NÚMERO DE ORDEM 34: - PR-317/2021 - ELIEL DE PAULA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0317/2021 em nome ENGENHEIRO de CONTROLE e AUTOMAÇÃO Eliel de PAULA, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao CURSO de Pós Lato Sensu – Especialização em ENGENHARIA da QUALIDADE, ministrado pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - RJ., consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 35: - PR-485/2020 - JOELSON PEREIRA DOS SANTOS - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0485/2020 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Joelson Pereira dos Santos de, “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ENGENHARIA de MBA em ENGENHARIA DA QUALIDADE , ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera - Campus Campo Limpo Paulista, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - SF-1874/2019 - STABRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** Somos de entendimento: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 517291/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 37: - SF-489/2020 - MANDI ESTRUTURAS E MONTAGENS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 7745/2020 de 25/09/2020, com a aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da Resolução nº 1.008, de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - SF-4349/2020 - SILIKONBRASIL LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 1597/2020 – OS 26987/2020 de 03/12/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - SF-4238/2020 - ENGMACK ENGENHARIA E CALDERARIA INDUSTRIAL LTDA ME. - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 1591/2020 de 03/12/2020, com a aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da Resolução nº 1.008, de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 40: - SF-478/2021 - E S ANDRADE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 341/2021 de 28/01/2021, com a aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da Resolução nº 1.008, de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - SF-4374/2020 - GUILHERME RENATO SALLES - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 27660/2020 – PSD de 04/12/2020, com a aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da Resolução nº 1.008, de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 42: - SF-2859/2020 - CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E PRÉ MOLDADOS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 705/2020 – OS 25107/2020 de 29/09/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 43: - SF-4209/2020 - FORTE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 1558/2020 de 01/12/2020, com a aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da Resolução nº 1.008, de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 44: - SF-1912/2017 - GERDAU S/A - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 44516/2017 de 18/10/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - SF-2706/2019 - TECKSOL FILTROS E AQUECEDORES EIRELI - **DECIDIU:** pelo cancelamento do auto de infração nº 521725/2019 e pela não necessidade de registro da empresa Tecksol Filtros e Aquecedores Eirelli por se tratar de comercio como resa seu registro na JUCESP primeira auteração protocolo 0.936.061/19-4 (folha 15).-----

NÚMERO DE ORDEM 46: - SF-2265/2021 - THULIO OSINSHI BALIEIRO - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado TECNÓLOGO NAVAL Thulio Osinshi Balieiro, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Oficial Quarto Máquinas JR., atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 47: - SF-652/2019 - LAIS CRISTINA COSTA CORREA BERGEL - **DECIDIU:** 1)Que inicialmente o processo seja encaminhado para a Gerencia do GAC2 para que se verifique se os processos SF-001377/2016, SF-000515/2019 e SF-000829/2019 se tratam de apuração de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 eventualmente praticada pela Engenheira de Produção Laís Cristina Costa Correa Bergel, devido a execução de serviços de sondagem. a.Em caso afirmativo, os processos deverão ser vinculados para análise conjunta. 2) Conforme determina o § 2º do artigo 25: a. Que o(s) processo(s) seja(m) encaminhados à CEEC para análise de possível infração à alínea “b”, conforme determina o artigo 15 da Resolução Confea nº 1008/2004 e, se necessário a abertura e julgamento de processo(s) de anulação das ART's registradas e CAT's a elas correspondentes, conforme determina o artigo 26 da Resolução Confea 1025/2009 e item 11 Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea Decisão Normativa 85. b. Que o(s) processo(s) seja(m) encaminhado para a CAGE para análise de possível infração à alínea “b”, conforme determina o artigo 15 da Resolução Confea nº 1008/2004 e, se necessário a abertura e julgamento de processo(s) de anulação das ART's registradas e CAT's a elas correspondentes, conforme determina o artigo 26 da Resolução Confea 1025/2009 e item 11 Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea Decisão Normativa 85. c. Que havendo divergência entre as decisões da CEEC e da CAGE, o(s) processo(s) seja(m) encaminhado(s) ao plenário. 3) Que após as decisões da CEEC, da CAGE e do Plenário (se necessário), a CEEMM tome ciência da decisão para análise de possível falta ética, conforme determina o item 11.3 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - SF-349/2019 - ADILSON REANE - **DECIDIU:** 1. Que a UGI seja informada que: a. Em atendimento ao item “1” da CEEMMSP nº 341/2020 foi iniciado o procedimento administrativo A-000733/2020 que já foi apreciado pela CEEMM em 29/04/2021 que determinou a nulidade da ART e cuja tramitação deve seguir os termos do item 11 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº85/2011 do Confea, garantindo ao interessado direito a ampla defesa e contraditório. b. Quanto ao item “3”, trata de cientificar a empresa Paco Huberts Produções Ltda, sobre o teor da CEEMMSP nº 341/2020. Solicitamos que a empresa Paco Huberts Produções Ltda seja notificada, informando que, conforme determinam os artigos 5º e 6º da Decisão Normativa Confea nº 52/1994 os profissionais habilitados para assumirem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Responsabilidade Técnica pelas atividades de montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários em parques de diversões e a elaboração de Laudo Técnico acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação de parques de diversões são os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade e que se houver subestação de energia elétrica deverá haver um Responsável Técnico pela manutenção da mesma, sendo os profissionais habilitados para responsabilizar-se pelos serviços os Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicações, Eletricistas, modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.” 2. Que o profissional Engenheiro de Materiais Adilson Reane seja autuado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, uma vez que sem possuir as atribuições dos profissionais citados no artigo 5º da Decisão Normativa Confea nº 52/1994, exerceu ilegalmente a profissão ao executar inspeção e orientar manutenção em parque de diversões, conforme consta na ART de nº28027230190333924, devendo ser aplicada a penalidade de multa prevista na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal nº 5.194/1966, no valor previsto na alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº5.194/1966. a. Que para a autuação seja utilizado o estatuto jurídico da “infração continuada” conforme orienta o a informação e despacho da Procuradoria do Consultivo datado de 16/08/2017 (juntado às fls. 57/58 dos autos do Processo SF-000424/2016 (processo e às fls. 58/59 dos autos dos Processos SF-000457/2016 e SF-000648/2016, a qual compreende: A possibilidade de considerar a existência de infração continuada e, conseqüentemente, aplicar apenas uma multa, ou mais caso: - Dentro de um prazo razoável; - Em uma mesma região. b. Havendo dúvida quanto a aplicação do estatuto jurídico da “Infração continuada”, aguardar orientação que será exarada nos autos do Processo SF-000424/2016, após sua apreciação pelo CONFEA. 3. Que o este procedimento tenha seu assunto transformado para “infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966.-----

NÚMERO DE ORDEM 49: - SF-795/2018 - MERCEDES - BENZ DO BRASIL LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela autuação da interessada nos termos propostos pela Gerência de Assuntos Jurídicos no Parecer nº 029/2021 – GAJ, ou seja, por infração ao artigo 59 §§1º e 2º, da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º e parágrafo único, da Resolução CONFEA nº 397/1995. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e acompanhamento da execução.-----

NÚMERO DE ORDEM 50: - SF-60/2020 - NELSON ARAÚJO SILVA - **DECIDIU:** Pelo encaminhamos do presente procedimento à SUPJUR para que, em face do previsto nos artigo 46, e na alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, na Lei Federal nº 9.873/1999, na Resolução Confea 1008/2004, com fundamento no princípio da legalidade estrita aplicável aos atos da Administração Pública Direta e Indireta (artigo 37, caput, da CF/88), esclareça: 1. Considerando que o Engenheiro Industrial – Mecânica Nelson Araújo Silva esteve anotado como responsável técnico pela empresa José Donizetti de Freitas & Cia Ltda de 06/12/2010 e 31/08/2015 e que em 22/11/2019 o Crea tomou ciência da denúncia de infração à alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, houve a prescrição da punibilidade do interessado?-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 51: - SF-1374/2018 - CREA-SP - **DECIDIU:** Que a UGI: 1.Verifique quem é o profissional autor do anteprojeto de fls. 53/56 e 82/83. 2.Verifique se a empresa Estrumon Comércio de Estrutura Metálica e Instalações Industriais Ltda – ME foi responsável pela execução do projeto. 3.Verifique quais atividades foram executados ou iniciados antes de paralização dos serviços. 4.Solicite a apresentação do “diário de Obras” previsto no item 7, alínea “d” do Contrato de Prestação de Serviços. 5.Inicie novo procedimento, com cópia integral deste para encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia CIVIL – CEEC para análise, entre outros a serem levantados, de: a.Possível infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 eventualmente cometida pelo Engenheiro Industrial – Mecânica Valdir Jorge Panighel, uma vez que esteve anotado como responsável técnico da empresa Estrumon Comércio de Estrutura Metálica e Instalações Industriais Ltda – ME durante o período de execução das obras. b.Análise de possível infração à alínea “e” do artigo 6º eventualmente cometida pela empresa Estrumon Comércio de Estrutura Metálica e Instalações Industriais Ltda – ME ao iniciar a obra de concreto armado sem possuir responsável técnico anotado pela empresa. c.Eventual infração ao artigo 1º da Lei Federal 6496/1977 possivelmente cometida pela empresa Estrumon Comércio de Estrutura Metálica e Instalações Industriais Ltda – ME ao não registrar ART referente às obras de construção civil iniciadas. d.Ocorrência de outras infrações administrativas ou ao código de ética.-----

NÚMERO DE ORDEM 52: - SF-525/2020 - ABM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de posicionamento sobre o processo judicial acima citado.-----

NÚMERO DE ORDEM 53: - SF-2402/2020 - G.F. USINAGEM - FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS - EPP - **DECIDIU:** Pelo encaminhamento do processo a Superintendencia Juridica deste regional para que se possa balisar voto tecnico fundamentado. E se devemos balisar os processos do mesmo teor sobre a ótica da decisão do TRF 4 ou a superintendência juridica orienta outro caminho.-----

NÚMERO DE ORDEM 54: - SF-353/2021 - LEONARDO TEIXEIRA DA COSTA ARAÚJO - **DECIDIU:** Pelo encaminhamento do processo à UGI responsável para que: 1.Solicite ao Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Leonardo Teixeira da Costa Araújo cópia do contrato firmado para execução dos serviços objeto das ART de nº1420200000006152872 substituta à ART 1420200000006060843 e ART de nº1420200000006152856, substituta à ART de nº1420200000006101822. 2.Solicite à empresa Arthur Adriano de Oliveira – ME: a. que esclareça se firmou contrato para elaboração dos serviços objeto da ART de nº ART de nº1420200000006152872 substituta à ART 1420200000006060843. i.Em caso afirmativo, que apresente o contrato firmado. b. Que esclareça o endereço onde se encontravam os equipamentos listados no campo “observações” da ART de nº1420200000006152872 substituta à ART 1420200000006060843, no período de 25/03/2020 a 18/07/2020, fornecendo o nome do locatário, se for o caso. 3.Solicite à empresa Vivian Blanco da Silva: a. que esclareça se firmou contrato para elaboração dos serviços objeto da ART de nº1420200000006152856, substituta à ART de nº1420200000006101822. i.Em caso afirmativo, que apresente o contrato firmado. b. Que esclareça o endereço onde se encontravam os equipamentos listados no campo “observações” da ART de nº1420200000006152856, substituta à ART de nº1420200000006101822, no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

26/03/2020 a 18/07/2020, fornecendo o nome do locatário, se for o caso. 4.Solicite à empresa Usina de Álcool Biosev S.A: a.Que esclareça se possui contrato firmado com o Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Leonardo Teixeira da Costa Araújo para execução dos serviços objeto das ART de nº14202000000006152856, substituta à ART de nº14202000000006101822 e ART de nº14202000000006152872 substituta à ART 14202000000006060843. b.Que esclareça se os equipamentos listados nas ART's ART de nº14202000000006152856, substituta à ART de nº14202000000006101822 e ART de nº14202000000006152872 substituta à ART 14202000000006060843 encontravam-se em sua posse nos períodos de 24/06/2020 a 18/07/2020 e 25/03 a 18/07/2020 respectivamente. i.Em caso afirmativo, informe em que cidade e estado encontravam-se os equipamentos nos períodos citados.--

NÚMERO DE ORDEM 55: - SF-1646/2019 - MAHLE METAL LEVE S/A - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto à manutenção do Auto de Infração nº 515422/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. **Abstenções:** Edilson Reis.-----

2.Destaques: -----

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-192/2021 - NATALI NADJA DE MEIRA E SILVA – (Com observação do conselheiro Airton Nabarrete, quanto a retirada do nome do profissional Mauro Torres, e substituir por Natali Nadja de Meira e Silva). **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28972375, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.** -----

NÚMERO DE ORDEM 20: - PR-265/2021 - TAMARA SILVA MASCARENHAS - **DECIDIU:** Pelo encaminhamento de correspondência à empresa Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S/A. solicitando a apresentação de descrição das atividades referentes ao cargo "ANALISTA COMERCIAL PL". Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários.**
Abstenções dos conselheiros Edilson Reis e Marcos Augusto Alves Garcia. -----

NÚMERO DE ORDEM 30: - PR-277/2021 - WESLEY RODOLFO WILLIAN DO COUTO - **DECIDIU:** Pelo encaminhamento de correspondência à empresa Hidrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda. solicitando a apresentação de descrição das atividades referentes ao cargo "ASSISTENTE COMERCIAL I". Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários.** **Astensão do conselheiro** Antonio Carlos Guimarães Silva. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

VIII. **Apreciação dos assuntos relatados.**

IX. **Apresentação de propostas extra-pauta:**

EXTRA-PAUTA: F-2210/2012 V2 - BUREAU BRASIL DE SEGURANÇA E SAÚDE – (Após explanações do conselheiro Celso Rodrigues; o conselheiro Airton Nabarrete solicitou cópia do documento de folhas 78 e 79 anexo ao processo, referente ao documento NF-001/10 - CEEST do CREA/ES, que trata de fixar parâmetros para orientar a fiscalização da atividade de Transporte de Cargas/Produtos Perigosos a granel no Estado do Espírito Santo.) - **DECIDIU:** Referendar o Eng^o Italo de Sousa Padilha, CREA 5068973623, para continuar sendo o responsável técnico pela empresa Bureau Brasil de Segurança e Saúde Ocupacional, CNPJ 15.136.125/0001-10, 2- Não há necessidade de parecer da Câmara Especializada em Segurança de porque o profissional indicado já exerce esta função e não ocorreu modificação nesta função. 3- Sejam realizados trabalhos por iniciativa desta Câmara e Crea-SP com objetivo de estender as normas adotadas no Estado do Espírito Santo para todo o território nacional. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcelo Fernandes, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu e Washington Castro Alves da Silva. **Voto contrário:** Edilson Reis. **Astensões dos conselheiros:** Adelson Francisco Maia, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Sergio Augusto Berardo de Campos e Paulo Roberto Lavorini.

São Paulo, 17 de junho de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM